



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTENCIOSO  
RUA MAYRINK VEIGA, 9 - CENTRO - RJ - CEP: 20090-910

**NOTA JURÍDICA n. 00034/2025/CGCONT/PFE-INPI/PGF/AGU**

**NUP: 52402.005488/2025-07**

**INTERESSADOS: INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI**

**ASSUNTOS: PROPRIEDADE INTELECTUAL / INDUSTRIAL**

O Gabinete da Presidência encaminha à Procuradoria, por meio do Despacho (1217809), os autos do processo administrativo referente ao Ofício (1217826) do Sr. Otto Banho Licks, Sócio Administrador da Licks Advogados, datado de 09/05/2025, no qual se indaga a respeito da Resolução nº 141, de 03 de novembro de 2014, que suspendeu os efeitos dos atos relativos à função de Agente da Propriedade Industrial, em razão de decisão judicial.

No Ofício, explica-se que, no sítio eletrônico da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI), consta informação que sugere que "somente o Agente da Propriedade Industrial devidamente habilitado no INPI é que poderia requerer o registro de marcas e o depósito de patentes em nome de terceiro residente no exterior", em contradição com o disposto na Resolução nº 141, de 2014.

Dessa forma, solicita-se na comunicação:

"Desse modo, servimo-nos da presente consulta para requerer se digne Vossa Senhoria confirmar que desde a publicação da Resolução nº 141/2014:

1. Não existe mais a necessidade da habilitação e do cadastramento do Agente de Propriedade Industrial perante o INPI para requerer o registro de marcas e a concessão de patentes em nome de terceiro residente no exterior.
2. Todas as habilitações de Agente da Propriedade Industrial realizados perante o INPI, anteriormente à Resolução nº 141/2014 do INPI, foram e continuam suspensas".

A Resolução nº 141, de 2014, suspendeu os efeitos dos atos relativos à função de Agente da Propriedade Industrial em razão de sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública nº0020172-59.2009.403.6100, que então tramitava na 10ª Vara Federal Cível de São Paulo, razão pela qual a COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL encaminhou o processo a esta Coordenação para se manifestar a respeito de referida demanda.

Com relação a aludida demanda, cumpre esclarecer que o STF não conheceu do Recurso Extraordinário interposto em face do acórdão do TRF3 que julgou procedente referida ação civil pública.

Note-se que inicialmente o Relator de referido RE havia dado provimento monocraticamente ao recurso, por entender que a decisão do TRF3 havia ofendido o princípio da reserva de plenário, consagrado no artigo 97 da Constituição. Contudo, esta decisão foi recentemente revista pelo mesmo relator, que não conheceu do recurso.

Cabe ressaltar que o INPI não cumpriu nem foi instado a cumprir a decisão intermediária que havia dado provimento ao recurso.

Portanto, os efeitos da sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública nº0020172-59.2009.403.6100 continuam vigentes.

Assim, ao que parece, a utilização do termo "agent" no sítio eletrônico da OMPI destina-se a indicar a exigência de constituição de procurador devidamente qualificado e domiciliado no Brasil, nos termos do artigo 217 da LPI, que assim dispõe:

Art. 217. A pessoa domiciliada no exterior deverá constituir e manter procurador devidamente qualificado e domiciliado no País, com poderes para representá-la administrativa e judicialmente, inclusive para receber citações.

Portanto, não houve repristinação da figura do agente de propriedade industrial nos autos da Ação Civil Pública nº0020172-59.2009.403.6100.

Parece-me, contudo, que o questionamento formulado pelo interessado visa esclarecer a situação em termos fáticos e não jurídicos, como se observa na seguinte passagem:

Assim, a presente consulta busca esclarecer uma aparente contradição no próprio sítio da OMPI já mencionado, no qual o termo "agent" sugere que somente o Agente da Propriedade Industrial devidamente habilitado no INPI é que poderia requerer o registro de marcas e o depósito de patentes em nome de terceiro residente no exterior, segundo exposto abaixo

."BR.05 POWER OF ATTORNEYIPL Art. 217, Ord. 39/21An agent must be appointed by filing a power of attorney. A model is given in AnnexBR.III. (Grifou-se)"

Desse modo, servimo-nos da presente consulta para requerer se digne Vossa Senhoria confirmar que desde a publicação da Resolução nº 141/2014:

1. Não existe mais a necessidade da habilitação e do cadastramento do Agente de Propriedade Industrial perante o INPI para requerer o registro de marcas e a concessão de patentes em nome de terceiro residente no exterior.
2. Todas as habilitações de Agente da Propriedade Industrial realizados perante o INPI, anteriormente à Resolução nº 141/2014 do INPI, foram e continuam suspensas.

Quanto aos aspectos fáticos acima indicados, entendo que a DIRPA e a DIRMA poderão melhor esclarecer a questão.

Assim, respondo a consulta estritamente com relação ao aspecto jurídico, ratificando que não houve repristinação da figura do agente de propriedade industrial nos autos da Ação Civil Pública nº0020172-59.2009.403.6100.

Sugere-se encaminhamento à DIRPA e a DIRMA para esclarecer os aspectos fáticos do questionamento.

À consideração superior.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 2025.

ANDRÉ AMARAL AGUIAR  
PROCURADOR FEDERAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 52402005488202507 e da chave de acesso fc5ec90f



Documento assinado eletronicamente por ANDRÉ AMARAL DE AGUIAR, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2291700393 e chave de acesso fc5ec90f no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ANDRÉ AMARAL DE AGUIAR, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 22-05-2025 12:27. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.